



**Governo do Estado de Roraima**

*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**PORTARIA Nº 438/PGE/GAB, DE 26 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre as hipóteses em que é dispensada a análise jurídica de processos de contratação e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003, pela Lei Ordinária Estadual nº 499, de 19 de julho de 2005, pelo Decreto Estadual nº 14.449-E, de 15 de agosto de 2012 (Regimento Interno), bem como o disposto no § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

**CONSIDERANDO** os princípios da celeridade e da economicidade, orientadores das contratações públicas e outros ajustes;

**CONSIDERANDO** que a implementação de práticas de controles nas contratações e outros ajustes deve levar em consideração os custos e os benefícios envolvidos, nos termos do § 1º do art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A manifestação da Consultoria Jurídica de que trata o *caput* do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos processos de contratação de bens e serviços, fica dispensada, nos termos do seu § 5º, nas seguintes hipóteses:

- I - contratações diretas de pequeno valor, realizadas por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, incisos I ou II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II - contratações diretas fundamentadas na inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 do citado diploma legal;
- III – contratação por adesão a atas de registro de preços;
- IV - minutas de termos aditivos de prorrogação;
- V - termo de cooperação e acordo de cooperação técnica.

§ 1º O disposto do *caput* não dispensará o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à espécie.

§ 2º O disposto nos incisos I e II do *caput* somente se aplica se o instrumento contratual puder ser substituído por outro instrumento mais simples, nos termos que alude o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 2º** Na hipótese de dúvida jurídica relacionada à regularidade ou à legalidade do processo, inclusive da aplicação do fundamento para a contratação direta, faculta-se às unidades responsáveis pela instrução da contratação requererem regular manifestação da Consultoria Jurídica, observando-se o disposto no art. 3º do Decreto nº 5.831-E, de 23 de junho de 2004.

**Art. 3º** A dispensa da manifestação tratada nesta portaria não impede os gestores e fiscais de contratos, no curso da sua execução, de solicitarem auxílio à Consultoria Jurídica para dirimirem dúvidas e obterem informações relevantes à prevenção de riscos, observando-se o disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 5.831-E, de 23 de junho de 2004.

**Art. 4º** Revoga-se a Portaria nº 172/PGE/GAB/ADJ, de 08 de abril de 2024.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinatura Eletrônica)*

**Tyrone Mourão Pereira**

Procurador-Geral do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Tyrone Mourão Pereira, Procurador Geral do Estado em Exercício**, em 26/07/2024, às 12:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **13795075** e o código CRC **C81177BC**.

---